

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	783601-ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO CEARA	LEO WILKER DE LIMA PEREIRA	20/01/2025 11:30 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63035.001891 /2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 63035.001891/2024-10)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço continuado de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total de veículo, com proteção contra danos materiais resultados de sinistro de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para os veículos da frota das Organizações Militares (OM) nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

TABELA 1 – VALOR UNITÁRIO

Grupo	Item	Descrição do Veículo	CATSER	QTDE	Valor do Prêmio
	1	Seguro da Viatura JEEP / RENEGADE SPORT AT D / 170CV, PLACA: PNB-2602, ANO: 2017 / 2017, CHASSI: 988611156HK122742, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 4.930,08

1	2	Seguro da Viatura FORD FOCUS 2L FC FLEX / 148CV, PLACA: NUV-2F07, ANO: 2010 / 2011, CHASSI: 8AFTZZFFCBJ354881, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 2.866,42
	3	Seguro da Viatura FIAT LÍNEA ESSENCE DUAL / 132CV, PLACA: JJU-6H67, ANO: 2012 / 2012, CHASSI: 9BD1105BCC1551324, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 2.750,11
	4	Seguro da Viatura CHEVROLET CLASSIC LS / 78CV, PLACA: OSH-7611, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 9BGSU19F0DB224221, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 2.814,17
	5	Seguro da Viatura RENAULT MASTER FURG 11M3 / 114CV, PLACA: AKL-9451, ANO: 2002 / 2003, CHASSI: 93YADCCH53J336835, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 3.206,02
1	6	Seguro da Viatura VW NOVA SAVEIRO CE 104CV, PLACA: AYA-7262, ANO: 2014 / 2014, CHASSI: 9BWLB45U4EP175754, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 4.642,81
	7	Seguro da Viatura FIAT DUCATO MINIBUS / 127CV, PLACA: OIM-0876, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 93W244M24D2098137, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 6.789,33
	8	Seguro da Viatura FIAT DOBLO ESSENCE 7L E / 132CV, PLACA: SBC-0F51, ANO: 2021 / 2021, CHASSI: 9BD1196GDM1164637, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.593,49
	9	Seguro da Viatura IVECO DAILY 70C17HDCS / 170CV, PLACA: OKC-4I71, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 93ZC70C01D8447780, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 7.082,18
	10	Seguro da Viatura VW AMAROK CD 4X4 HIGH /180CV, PLACA: OQC-8I66, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: WV1DB42H2DA037305, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.004,62
	11	Seguro da Viatura CHEVROLET S-10 LS DD4 / 200CV, PLACA: PON-9E79, ANO: 2018 / 2019, CHASSI: 9BG148DK0KC431724, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.847,76
		Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON SPO GL / 190CV, PLACA: POV-6E83, ANO: 2020 / 2020, CHASSI:			

	12	93XLJKL1TLCL29940, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.803,96
1	13	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2D / 170CV, PLACA: ORP-7903, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93XJNKB8TDCD66700, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.155,30
	14	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2D / 170CV, PLACA: AWL-3576, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 93XJNKB8TDCC63629, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.155,30
	15	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON GL D / 180CV, PLACA: PMA-9389, ANO: 2014 / 2015, CHASSI: 93XLNKB8TFCE02990, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 5.278,73
	16	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ ATRON 1319 / 185CV, PLACA: OSI-4602, ANO: 2012 / 2012, CHASSI: 9BM694000CB871017, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 7.934,84
	17	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ ATEGO 1719 / 185CV, PLACA: ORS-5744, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 9BM958076DB903318, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos do Ceará.	22764	1	R\$ 8.003,79
2	18	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ ATEGO 1719 / 185CV, PLACA: OSQ-5213, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 9BM958076DB902737, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Aracati.	22764	1	R\$ 8.276,12
	19	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 4X4 GL / 141CV, PLACA: OHZ-6D21, ANO: 2011 / 2012, CHASSI: 93XPNK740CCB86151, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Aracati.	22764	1	R\$ 4.878,92
	20	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 4x4 GL / 141CV, PLACA: OCM-0A78, ANO: 2011 / 2012, CHASSI: 93XPNK740CCB83810, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Aracati.	22764	1	R\$ 4.893,50
2	21	Seguro da Viatura TOYOTA HILUX CD 4X4 SR / 171CV, PLACA: QDS-7H77, ANO: 2015 / 2015, CHASSI: 8AJFY22G7F8026581REM, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Aracati.	22764	1	R\$ 5.457,00
		Seguro da Viatura MERCEDES BENZ ATEGO 1719 / 185CV, PLACA: OSH-9014, ANO: 2013 / 2013,			

3	22	CHASSI: 9BM958076DB899721, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Camocim.	22764	1	R\$ 8.276,12
	23	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 OUTDOOR / 141 CV, PLACA: MNX-6H41, ANO: 2008 / 2009, CHASSI: 93XPNK7409C853239, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Camocim.	22764	1	R\$ 4.749,21
	24	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON 3.2D / 170CV, PLACA: ORP-7593, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93XJNKB8TDCD66671, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Camocim.	22764	1	R\$ 5.182,19
	25	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 4x4 GL / 141CV, PLACA: OHZ-6C41, ANO: 2011 / 2012, CHASSI: 93XPNK740CCB86192, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência da Capitania dos Portos em Camocim.	22764	1	R\$ 4.862,25
4	26	Seguro da Viatura TOYOTA COROLLA XLI 1.8 / 136CV, PLACA: SBJ6C08, ANO: 2009/2009, CHASSI: 9BRBB42E295062706, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.683,30
	27	Seguro da Viatura RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 8V / 106CV, PLACA: AWX-3264, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 93YLSR76HDJ473487, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.783,28
	28	Seguro da Viatura CHEVROLET – CORSA SEDAN MAXX 1.8 MPFI FLEXPOWER / 114CV, PLACA: HXJ-6882, ANO: 2007 / 2007, CHASSI: 9BGXH19G07B221302, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.551,80
	29	Seguro da Viatura PEUGEOT – BOXER FURGÃO 330 2.3 HDI / 129CV, PLACA: OCO-9123, ANO: 2010 / 2011, CHASSI: 936ZCXMNCB2065263, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 6.993,08
	30	Seguro da Viatura RENAULT – MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L/ 114CV, PLACA: DPJ-0131, ANO: 2011 / 2012, CHASSI: 93YCDUHH6CJ974369, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 7.012,42
		Seguro da Viatura IVECO/FIAT – DAILY 45S17 4X2 E5 / 170CV, PLACA: OSQ-2632, ANO: 2012 / 2013, CHASSI:			

4	31	93ZC42C01D8446239, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 7.584,32
	32	Seguro da Viatura FIAT – PALIO WEEK TREKKING 1.6 16V FLEX / 117CV, PLACA: OIF-9956, ANO: 2012 / 2012, CHASSI: 9BD17350EC4375061, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.805,66
	33	Seguro da Viatura FIAT – PALIO WEEK ELX 1.4 8V FLEX / 80CV, PLACA: JJE-0447, ANO: 2006 / 2007, CHASSI: 9BD17301A7419196227, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.530,13
	34	Seguro da Viatura PEUGEOT – 307 SEDAN FELINE 2.0 16V / 143CV, PLACA: JJE-9121, ANO: 2007 / 2008, CHASSI: 8AD3DRFJ48G046270, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 2.742,52
	35	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ – ATRON 1319 BLUETEC5 4X2 / 185CV, PLACA: OSQ-8772, ANO: 2012 / 2012, CHASSI: 9BM694000CB882254, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 9.117,42
	36	Seguro da Viatura IVECO/FIAT – VERTIS 130V19 4X2 E5 / 182CV, PLACA: OSH-4366, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93ZA1FD00D8561221, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 8.181,02
4	37	Seguro da Viatura AGRALE – ONIBUS MA 15.0 / 185CV, PLACA: NQS-0165, ANO: 2009 / 2009, CHASSI: 9BYC51A1A9C000697, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 7.671,30
	38	Seguro da Viatura MARCOPOLLO – VOLARE MINIBUS V6 EXECUTIVE 4X2 / 140CV, PLACA: JJE-4147, ANO: 2007 / 2007, CHASSI: 93PB37D2M7C020992, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.	22764	1	R\$ 7.288,02
	39	Seguro da Viatura PAJERO DAKAR D / 170CV, Placa: NOB3D34, Ano: 2012/ 2012, Chassi: 93XJNKH8WCCC05049, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 4.920,99

5	40	Seguro da Viatura PAJERO DAKAR D / 170CV, Placa: NOB3D54, Ano: 2012/ 2012, Chassi: 93XJNKH8WCCC04735, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 4.920,99
	41	Seguro da Viatura CAMINHÃO ATRON 1319 / 185CV, Placa: OJZ1639, Ano: 2012 / 2012, Chassi: 9BM694000CB882932, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 7.611,14
	42	Seguro da Viatura MERCEDES-BENZ 415 MARIMAR AMB / 146CV, Placa: OJX5285, Ano: 2012 / 2013, Chassi: 8AC906633DE070605, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 7.769,53
	43	Seguro da Viatura AGRALE MASCA GRANVIAMD E / 225CV, Placa: QGD2783, Ano: 2015 / 2015, Chassi: 9BYC69A1AFC000322, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 7.791,83
	44	Seguro da Viatura FLUENCE PRIVILEGE / 143CV, Placa: QGH2272, Ano: 2016 / 2016, Chassi: 8A1LZLH0TGL224466, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 2.600,63
5	45	Seguro da Viatura HILUX SW4 SRV 4X4 / 163CV, Placa: NOB9C71, Ano: 2011 / 2012, Chassi: 8AJYZ59G0C3059721, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 4.987,97
	46	Seguro da Viatura COROLLA XLI FLEX / 136CV, Placa: MOM7B63, Ano: 2009 / 2009, Chassi: 9BRBB42E395062455, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 2.480,85
	47	Seguro da Viatura COROLLA XLI FLEX / 136/CV, Placa: MZK6H72, Ano: 2009 / 2009, Chassi: 9BRBB42E495062139, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 2.480,85
	48	Seguro da Viatura PARTNER FURGAO / 113CV, Placa: KII7F50, Ano: 2012 / 2013, Chassi: 8AEGCN6AVDG527546, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal.	22764	1	R\$ 6.348,61

6	49	Seguro da Viatura FIAT LINEA ESSENCE DUAL/ Flex, 1.8/ ANO: 2011 / 2012 / PLACA: NQI0E53 / Código FIPE: 001355-2 / RENAVAN: 468071792, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 1.157,42
	50	Seguro da Viatura RENAULT SANDERO EXPRESSION/ Hi-Power, Flex, 1.6 / ANO: 2015 / 2015 / PLACA: QGA5I51 / Código FIPE: 025214-0 / RENAVAN: 1047457889, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 1.084,64
	51	Seguro da Viatura FIAT DOBLO CARGO / Flex, 1.8 / ANO: 2010 / 2010 / PLACA: NQD6G95 / Código FIPE: 001235-1 / RENAVAN: 230758738, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 1.199,68
6	52	Seguro da Viatura VOLKSWAGEN KOMBI STANDART MI / Gasolina, 1.4 / ANO: 2013 / 2013 / PLACA: OKC2621 / Código FIPE: 005238-8 / RENAVAN: 532254007, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 1.743,90
	53	Seguro da Viatura VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4 S / Diesel, 2.0 / ANO: 2013 / 2014 / PLACA: NEQ9D64 / Código FIPE: 005330-9 / RENAVAN: 998562169, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 2.743,90
	54	Seguro da Viatura MITSUBISHI L-200 TRITON SPT GL / Diesel, Carroceria aberta, Cabine dupla, 2.4 / ANO: 2019 / 2020 / PLACA: QGY8D79 / Código FIPE: 022164-3/ RENAVAN: 1217655546, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste.	22764	1	R\$ 6.099,57
7	55	Seguro da Viatura FORD- NOVA RANGER CAB DUPLA XLS 2.2 4X4 ANO/MODELO: 2018 / 2019 PLACA: QLK8176 / CHASSI: 8AFAR23N3KJ090599 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 5.422,59
	56	Seguro da Viatura FORD- NOVA RANGER CAB DUPLA XLS 2.2 4X4 ANO/MODELO: 2018 / 2019 / PLACA: QLK9876 / CHASSI: 8AFAR23N8KJ090615 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 5.422,59
	57	Seguro da Viatura TOYOTA- COROLLA SEDAN XLI 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2009 / 2009 / PLACA:	22764	1	R\$ 3.015,05

		NLZ1H42 / CHASSI: 9BRBB42E095062185 / COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.			
	58	Seguro da Viatura CHEVROLET- CORSA SEDAN MAXX 1.8 MPFI FLEXPOWER ANO/MODELO: 2007 / 2007 / PLACA: MVK1452 / CHASSI: 9BGXH19G07B221801 / COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 2.755,42
7	59	Seguro da Viatura FORD- NOVO KA+ SEDAN SE/SE PLUS 1.5 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2018 / PLACA: QLK9866 / CHASSI: 9BFZH54J6J8205220 / COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 3.141,67
	60	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ CAMINHÃO ATEGO 1719 BLUETEC5 4X2 ANO/ MODELO: 2013 / 2013 / PLACA: OHF7334 / CHASSI: 9BM958076DB903342 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 8.944,97
	61	Seguro da Viatura CITROEN- JUMPER MINIBUS 2.3 HDI ANO/MODELO: 2012 / 2013 / PLACA: OHI0699 / CHASSI: 935ZBWMMBD2103813/ COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 7.642,21
	62	Seguro da Viatura RENAULT- MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L ANO/ MODELO: 2007 / 2007 / PLACA: JJQ0973 CHASSI: 93YCDDUH57J912726 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 7.280,95
	63	Seguro da Viatura MITSUBISHI- PAJERO DAKAR 3.2 TURBO AUT.4X4 ANO/MODELO: 2013 / 2013 / PLACA: OHH0J54 CHASSI: 93XJNKH8WDCD10397 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 5.398,67
	64	Seguro da Viatura MITSUBISHI- PAJERO DAKAR 3.2 TURBO AUT.4X4 ANO/MODELO: 2012 / 2012 / PLACA: OHC9D85/CHASSI:93XJNKH8WCCC05320 / COMBUSTÍVEL: Diesel, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Alagoas.	22764	1	R\$ 5.326,10
8	65	Seguro da Viatura FORD / RANGER CAB. DUPLA XLS 4X4 2.2 DURATORQ DIESEL 4P / 160CV, PLACA: ORG – 7303, ANO: 2019 / 2019. CHASSI: 8AFAR23N4KJ097979, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência Fluvial de Penedo.	22764	1	R\$ 2.900,40

8	66	Seguro da Viatura RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE 4P / 77CV, PLACA: NMJ0C60, ANO: 2009 / 2009. CHASSI: 93YLSR7AH4J413240, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência Fluvial de Penedo.	22764	1	R\$ 1.852,05
	67	Seguro da Viatura FIAT LÍNEA ESSENCE DUAL 4P / 132CV, PLACA: NVM3E45, ANO 2012 / 2012, CHASSI: 9BD1105BCC1551283, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência Fluvial de Penedo.	22764	1	R\$ 1.985,43
	68	Seguro da Viatura FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 4P/ 86CV, PLACA: NVM3E54, ANO 2012 / 2012, CHASSI: 9BD17307MC4375020, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Agência Fluvial de Penedo.	22764	1	R\$ 2.024,64
9	69	Seguro da Viatura IVECO/FIAT DAILY CHASSI TRUCK 45S17 4X2 E5 – 3 PASS, PLACA: OJZ1550, ANO: 2012 /2013, CHASSI: 93ZC42C01D8446242, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.764,84
	70	Seguro da Viatura IVECO/FIAT DAILY CHASSI TRUCK 45S17 4X2 E5 – 3 PASS, PLACA: OJZ1530, ANO: 2012/ 2013, CHASSI: 93ZC70C01D8446772, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.764,84
	71	Seguro da Viatura IVECO/FIAT DAILY CHASSI TRUCK 45S17 4X2 E5 – 3 PASS, PLACA: OJZ1529, ANO: 2012/ 2013, CHASSI: 93ZC70C01D8447300, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.764,84
	72	Seguro da Viatura IVECO/FIAT DAILY CHASSI TRUCK 45S17 4X2 E5 – PASS, PLACA: OPN5513, ANO: 2012/ 2013, CHASSI: 93ZC42C01D8447761, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.764,84
	73	Seguro da Viatura IVECO/FIAT VERTIS 90V18 4X2 E5 – 3 PASS, PLACA: OJZ1730, ANO: 2012/2013, CHASSI: 93ZA90D00D8560174, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.475,62
	74	Seguro da Viatura MITSUBISHI L200 PIVK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4X4 – 5 PASS, PLACA: QGU4I57, ANO: 2019 / 2020, CHASSI: 93XLJKL1TLCK25741, por um período de 12 (doze) meses. Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 3.947,24
		Seguro da Viatura IVECO/FIAT VERTIS 90V18 4X2 E5 – 3 PASS, PLACA: OVZ0085, ANO: 2013 / 2013, CHASSI:			

9	75	93ZA90D00D8561227, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 4.475,62
	76	Seguro da Viatura MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON SPORT GLX 2.4 – 5 PASS, PLACA: QGZ0J51, ANO: 2018/ 2019, CHASSI: 93XXJKL1TKCJ18831, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 3.338,78
	77	Seguro da Viatura NISSAN VERSA SEDAN S 1.6 16V FLEXSTART – 5 PASS, PLACA: QGV5H65, ANO: 2019/ 2019, CHASSI: 94DBCAN17KB116347, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 2.759,61
	78	Seguro da Viatura NISSAN MARCH SV S 1.6 16V FLEXSTART – 5 PASS, PLACA: QGX9B75, ANO: 2019 /2020, CHASSI: 94DFCUK13LB202218, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 2.761,84
	79	Seguro da Viatura RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L – 16 PASS, PLACA: QGZ8H99, ANO: 2019/ 2020, CHASSI: 93YMAFEXCLJ178050, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 5.436,51
9	80	Seguro da Viatura MERCEDES BENZ/CAMINHÃO ATEGO 1419 4X2 (E6), PLACA: RQE2A63, ANO: 2023/ 2023, CHASSI: 9BM951500PB324888, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Centro de Intendência da Marinha em Natal.	22764	1	R\$ 9.109,14
10	81	Seguro da Viatura MITSUBISHI L200 121CV, PLACA: MOA6I62, ANO 2009 / 2009, CHASSI: 93XENK7409C954655, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos da Paraíba.	22764	1	R\$ 2.866,42
	82	Seguro da Viatura MITSUBISHI L200 121CV, PLACA: MOA6I42, ANO 2009 / 2009, CHASSI: 93XENK7409C954666, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos da Paraíba.	22764	1	R\$ 2.750,11
	83	Seguro da Viatura FIAT DUCATO 127CV, PLACA: NQD1830, ANO: 2009 / 2010, CHASSI: 93W245L34A2048969, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos da Paraíba.	22764	1	R\$ 2.814,17
	84	Seguro da Viatura VW CAMINHÃO 186CV, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos da Paraíba.	22764	1	R\$ 3.206,02

	85	Seguro da Viatura M. BENZ/ATEGO 1719 185CV, PLACA: OGA 5236, ANO: 2013/2013, CHASSI: 9BM958076DB902759, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos da Paraíba.	22764	1	R\$ 5.147,83
11	86	Seguro da Viatura TOYOTA COROLA XLI 1,8 FLEX 136CV, ANO: 2009/2009, PLACA: MOM9A43, CHASSI – 9BRBB42E395063864, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 3.425,00
11	87	Seguro da Viatura RENAULT SANDERO EXPR 1,6 106CV, ANO: 2015/2015, PLACA: QGA6B11, CHASSI – 93Y5SRD64FJ766325, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 3.300,00
	88	Seguro da Viatura MMC L200 SPO GL DIESEL 190CV ANO: 2020/2020, PLACA: QGW9H17, CHASSI – 93XLJKL1TLCL30278, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 6.775,00
	89	Seguro da Viatura MMC L200 SPO GL DIESEL 190CV ANO: 2020/2020, PLACA: QGW9H26, CHASSI – 93XLJKL1TLCL30105, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 6.775,00
	90	Seguro da Viatura FIAT DUCATO MINIBUS 127CV ANO: 2011/2011, PLACA: NOB9322, CHASSI – 93W244M24B2072615, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 8.625,00
	91	Seguro da Viatura FIAT DUCATO MC RONTANAMB 127CV ANO: 2013/2014, PLACA: OWE5270, CHASSI - 93W245G34E2129516, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 9.175,00
	92	Seguro da Viatura MARCOPOLO VOLARE W9 ON 165CV ANO: 2014/2015, PLACA: OWE7385, CHASSI - 93PB40N31FC053335, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 10.400,00
	93	Seguro da Viatura VW 24,280 CRM 6x2 275CV ANO: 2012/2013: PLACA: OWE3139, CHASSI – 953658243DR316855, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 9.775,00
11	94	Seguro da Viatura VW 24,280 CRM 6x2 275CV ANO: 2012 /2013, PLACA – OWE3399, CHASSI – 953658248DR317662, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Base Naval de Natal.	22764	1	R\$ 9.775,00

12	95	Seguro da Viatura FIAT / PALIO ELX FLEX / 80CV, PLACA: JGC2031, ANO: 2008 / 2008, CHASSI: 9BD17140A85165438, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 3.801,24
	96	Seguro da Viatura MITSUBISHI / L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD / 190CV, PLACA: RZO3F51, ANO: 2022 / 2023, CHASSI: 93XLJKL1TPCN56992, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 7.667,48
	97	Seguro da Viatura MITSUBISHI / L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD / 190CV, PLACA: SNN-3F37, ANO: 2022 / 2023, CHASSI: 93XLJKL1TRCP74266, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 7.680,35
	98	Seguro da Viatura MITSUBISHI / L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD / 190CV, PLACA: SNN3G97, ANO: 2022 / 2023, CHASSI: 93XLJKL1TRCP74280, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 7.680,35
	99	Seguro da Viatura MITSUBISHI / L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD / 190CV, PLACA: SOH9J12, ANO: 2024 / 2025, CHASSI: 93XLJKL1TSCR86893, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 8.830,78
	100	Seguro da Viatura RENAULT / Logan Authentique Hi-Flex 1.0 16V / 77CV, PLACA: OYW8803, ANO: 2014 / 2014, CHASSI: 93Y4SRD04EJ263881, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.373,27
12	101	Seguro da Viatura FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX / 132CV, PLACA: PFZ3A94, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 9BD373175D5029061, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.986,33
	102	Seguro da Viatura GM / CORSA SEDAN MAXX / 114CV, PLACA: KJM9J61, ANO: 2007 / 2007, CHASSI: 9BGXH19G07B221987, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 1.524,28
	103	Seguro da Viatura NISSAN / Frontier SE Strike CD 4x4 2.8 T Int. / 140CV, PLACA: KJM6301, ANO: 2005 / 2006, CHASSI: 94DCEUD226J696412, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.973,50
	104	Seguro da Viatura CHEVROLET/S10 LT FD2 / 147CV, PLACA: FKT0330, ANO: 2013 / 2014, CHASSI: 9BG148EP0EC412489, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 5.185,81

	105	Seguro da Viatura IVECO/VERTIS 130V19/ 182CV, PLACA: PGO5603, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93ZA1FD00D8561217, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.442,78
	106	Seguro da Viatura JFORD/CARGO 2623 6X4 / 230CV, PLACA: PGQ2260, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 9BFZEAMD0DBS34344, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 5.065,02
	107	IVECO/VERTIS 130V19 / 182CV, PLACA: PGU0528, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93ZA1FD00D8561267, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.442,78
12	108	Seguro da Viatura M.BENZ/ATEGO 1719/ 185CV, PLACA: KKM1247, ANO: 2017 / 2017, CHASSI: 9BM958076DB902724, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 5.915,72
	109	Seguro da Viatura IVECO/DAILY 70C17HDCS/ 170CV, PLACA: PGL5076, ANO: 2012 / 2013, CHASSI: 93ZC70C01D8446767, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.384,11
	110	Seguro da Viatura MASTER 2.3 DCI STD MDIO 16L / 130CV, PLACA: SOH5D07 , ANO: 2024/2025, CHASSI: 93YF62002SJ991302, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 5.017,37
	111	Seguro da Viatura TOYOTA/YARIS SA XL15 / 110CV, PLACA: SNX3D30, ANO: 2023 / 2024, CHASSI: 9BRBC3F39R8285579, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.640,51
	112	Seguro da Viatura TOYOTA/YARIS SA XL15 / 110CV, PLACA: SNX2J30, ANO: 2023 / 2024, CHASSI: 9BRBC3F31R8285592, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Capitania dos Portos de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.640,51
13	113	Seguro da Viatura FORD/F250 XLT F21 203CV, PLACA: EDJ0D94, ANO: 2009 / 2009, CHASSI: 9BFHF21C69B063326, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 3.054,41
	114	Seguro da Viatura AGRALE/COMIL SVELTO U 185CV, PLACA: KHR6107, ANO: 2009 / 2009, CHASSI: 9BYC51A1A9C000698, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 8.932,49

13	115	Seguro da Viatura GM/PRISMA MAXX 97CV, PLACA: KLL4402, ANO: 2008 / 2009, CHASSI: 9BGRM69809G237997, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco	22764	1	R\$ 3.054,41
	116	Seguro da Viatura GM/PRISMA MAXX 97CV, PLACA: KLL4342, ANO: 2008 / 2009, CHASSI: 9BGRM69809G226838, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.671,16
	117	Seguro da Viatura I/GM CORSA SUPER W 68CV, PLACA: LWM7680, ANO: 2001 / 2001, CHASSI: 8AGSD35401R134713, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.671,16
	118	Seguro da Viatura VW/NOVO GOL 1.6 104CV, PLACA: OEO0771, ANO: 2013 / 2014, CHASSI: 9BWAB45U1ET152043, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.671,16
	119	Seguro da Viatura IVECO/VERTIS 130V19 182CV, PLACA: ORY3116, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 93ZA1FD00D8561262, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.229,34
	120	Seguro da Viatura IVW/15.190 CRM 4X2 186CV, PLACA: OYP3985, ANO: 2013 / 2013, CHASSI: 9536E8235DR325161, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.229,34
	121	Seguro da Viatura IVECO/NEOBUS MEGA U 280CV, PLACA: PCO5417, ANO: 2019 / 2020, CHASSI: 93ZK1RMH0L8935236, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 8.932,49
13	122	Seguro da Viatura RENAULT/MASTER NIKS 16 P 130CV, PLACA: PDO9935, ANO: 2018 / 2019, CHASSI: 93YMAF4XEKJ288513, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 5.389,35
	123	Seguro da Viatura M.BENZ/MASCA GRANMICRO O 156CV, PLACA: QFO0733, ANO: 2017 / 2017, CHASSI: 9BM979277HB072309, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.229,34
	124	Seguro da Viatura S-10 180CV, PLACA: JKK3J28, ANO: 2013, CHASSI: 9BG148FH0DC482560, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.229,34

	125	Seguro da Viatura FORD FOCUS 148CV, PLACA: JJU1F67, ANO:2011 / 2012, CHASSI: 8AFTZZFFCCJ002116, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 4.229,34
	126	Seguro da Viatura SIENA 114CV, PLACA: JRL2F78, ANO: 2008, CHASSI:9BD17241T83445013, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.671,16
	127	Seguro da Viatura PÁLIO WEEKEND 80CV, PLACA: JJE-0547, ANO:2006/2007, CHASSI:9BD17301A74196178, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco.	22764	1	R\$ 2.671,16
14	128	Seguro da Viatura RENAULT MASTER MIRAMAR / 130CV, PLACA: RGN-3H94, ANO: 2018 / 2019, CHASSI: 93YMAF4XEKJ757739, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 3.319,68
14	129	Seguro da Viatura RENAULT MASTER MIRAMAR / 130CV, PLACA: RGH-2A15, ANO: 2020 / 2021, CHASSI: 93YMAFEXCMJ468904, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 3.269,58
	130	Seguro da Viatura PEUGEOT BOXER GREE AMB / 140CV, PLACA: GJA-5E84, ANO: 2022 / 2022, CHASSI: VF3YEBRFCN2U85247, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 4.994,64
	131	Seguro da Viatura FORD KA SE 1.5 SD C / 136CV, PLACA: RGF-8G72, ANO: 2020 / 2021, CHASSI: 9BFZH54S4M8079873, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 1.613,24
	132	Seguro da Viatura RENAULT SANDERO EXPR 16 / 1 06CV, PLACA: QGA-5631, ANO: 2015 / 2015, CHASSI: 93Y5SRD64FJ766392, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal..	22764	1	R\$ 2.146,50
	133	Seguro da Viatura FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 / 86CV , PLACA: NPW-1H42, ANO: 2012 / 2012, CHASSI: 9BD17307MC4375315, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 1.613,24
	134	Seguro da Viatura FIAT TORO FREEDOM AT9 / 186CV , PLACA: BCD-6I75, ANO: 2018 / 2018, CHASSI: 988226106JKB81267, por um período de 12 (doze) meses. Órgão: Hospital Naval de Natal.	22764	1	R\$ 2.456,46

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Coberturas:

Tabela 2 - Coberturas

EVENTO (por veículo segurado)	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da Natureza	100% do valor de mercado, tabela FIFE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo.
RCF-V - Danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00 para caminhões R\$ 100.000,00 para as demais viaturas
RCF-V - Danos corporais a terceiros	R\$ 200.000,00 para caminhões R\$ 100.000,00 para as demais viaturas
RCF-V - Danos morais a terceiros	R\$ 0,00
APP- Morte por passageiro	R\$ 50.000,00
APP- Invalidez por passageiro	R\$ 50.000,00
APP- Invalidez permanente por passageiro	R\$ 50.000,00
Cobertura para todos os vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com isenção de Franquia	
Assistência 24 horas, compreendendo: Guincho para reboque com quilometragem limitada a 500 quilômetros, socorro mecânico/elétrico/troca de pneus e chaveiro.	
Transporte das pessoas seguradas, devido à imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com quilometragem ilimitada	

Tabela 3 – Franquia

Categoria do veículo	Limite máximo
Leve	5.000,00
Demais Categorias	6.000,00
Para todos os veículos: vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem Franquia	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21, no qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Porém, a contratação está prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) desta Organização militar, conforme dados abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 / 783601
- Fonte de Recursos: 1063000000 / 01050000077
- Programa de Trabalho: 236855 / 237119
- Elemento de Despesa: 339039
- Plano Interno: L458012Z2KX / L475MN20133
- Valor: R\$ 645.121,07

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A frota poderá sofrer alterações, inclusão ou exclusão de veículos, por conveniência e/ ou oportunidade da Administração. Quando tais fatos ocorrerem o contrato deverá ser modificado (acréscimo/ supressões) de modo a refletir a nova realidade da demanda.

3.2 As alterações da apólice serão sempre processadas pela Contratada a pedido da Contratante, por meio de Endosso.

3.3 Os serviços serão executados de forma indireta, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades das Organizações Militares nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

3.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de seguro total de veículos das Organizações Militares nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2 Adotar e exigir da oficina a ser acionada a observância de normas legais relativas à sustentabilidade ambiental, em especial as seguintes:

4.1.3 Utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;

4.1.4 Recolher lâmpadas utilizadas na prestação dos serviços para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, conforme sistema de Logística Reversa previsto Lei no 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.1.5 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento por eles indicados, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 2010, combinado com o artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e legislação correlata;

4.1.6 Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS e Resolução CONAMA nº 362, de 2005, obedecendo minimamente aos seguintes procedimentos:

4.1.7 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata;

4.1.8 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, legislação correlata;

4.1.9 Dar destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata;

4.1.10 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, responsáveis pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 2012, combinado com o artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, e legislação correlata;

4.1.11 Não permitir formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.12 Não permitir formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.13 Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.14 Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.15 Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

4.1.16 Utilizar, preferencialmente, pilhas recarregáveis evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição; e

4.1.17 Observar a Resolução CONAMA no 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

- 4.1.18 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- 4.1.19 Não utilizar quaisquer substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos essenciais permitidos pelo mencionado Protocolo, conforme artigo 1o, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4o da Resolução CONAMA no 267, de 2000, e legislação correlata;
- 4.1.20 Observar às recomendações técnicas e legais para uso de produtos químicos;
- 4.1.21 Apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.22 Verificar e não permitir a utilização de produtos que contenham substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tensoativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;
- 4.1.23 Utilizar, preferencialmente, produtos de origem animal e que sejam biodegradáveis, sendo permitido o uso de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;
- 4.1.24 Não utilizar produtos oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;
- 4.1.25 Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;
- 4.1.26 Realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei no 12.305, de 2010 – PNRS;
- 4.1.27 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei no 12.305, de 2010, (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;
- 4.1.28 Acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;
- 4.1.29 Firmar convênios com cooperativas de reciclagem para destinação de resíduos sólidos;
- 4.1.30 Treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;
- 4.1.31 Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 4.1.32 Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;
- 4.1.33 Evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);
- 4.1.34 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 4.1.35 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.36 Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.
- 4.1.37 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e substâncias utilizados na prestação de serviços;
- 4.1.38 Não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 4.1.39 Deposição inadequada no solo;
- 4.1.40 Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 4.1.41 Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto;

- 4.1.42 Lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 4.1.43 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão e controle ambiental estadual competente;
- 4.1.44 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.1.45 Outras formas vedadas pelo poder público;
- 4.1.46 Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- 4.1.47 Utilização para alimentação humana.
- 4.1.48 Observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 2010, além de outras práticas sustentáveis aplicáveis a prestação dos serviços;
- 4.1.48 Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- 4.1.49 Adotar e exigir da rede credenciada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade social, em especial as seguintes:
- 4.1.50 Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;
- 4.1.50 Fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança que se fizerem necessários à realização dos trabalhos, conforme o caso;
- 4.1.51 Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção e segurança, em especial os que constam da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 4.1.52 Utilizar equipamentos elétricos certificados com selo PROCEL e que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme Resolução do CONAMA e do INMETRO, de forma a reduzir o risco à saúde física e mental dos funcionários, bem como dos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;
- 4.1.53 Qualificar seus profissionais consoantes o previsto na Norma Técnica no 15681:2009 da ABNT com o objetivo de estabelecer um padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 4.1.54 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;
- 4.1.55 Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como alocar os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos decorrentes da contratação;
- 4.1.56 Dispor de pessoal técnico devidamente treinado, habilitado e disponível para realização dos serviços, que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação ou regulamentação específica;
- 4.1.57 Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e os regulamentos de segurança e saúde do trabalho;
- 4.1.58 Capacitar e treinar periodicamente seus funcionários no atendimento às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.59 Orientar seus funcionários e exigir da rede credenciada o cumprimento de normas relativas a prevenção e combate a incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela segurança de pessoas, bens e do meio ambiente;
- 4.1.60 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4.1.61 Observar o fiel cumprimento da legislação afeta à realização dos serviços de manutenção veicular;
- 4.1.62 Os estabelecimentos que utilizarem equipamentos para serviços que medem as emissões veiculares, assim como os ligados diretamente à segurança veicular conforme NBR-ABNT 14.624:2018, deverão atender, caso exista, a exigência de comprovação de homologação junto ao INMETRO.

Da exigência de Carta de Solidariedade

4.1.63 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.1.64 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Sem prejuízo de eventual resseguro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 Para atendimento das necessidades que justificam a contratação e o alcance dos resultados esperados os serviços devem satisfazer os requisitos, procedimentos, metodologias e tecnologias listados abaixo, não se tratando de rol exaustivo:

Condições de execução

5.2 A contratada deverá possuir um sistema de monitoramento via satélite, com acesso online 24h por dia, diariamente, visando rastrear veículos durante o transporte de materiais e equipamentos sensíveis e/ou controlados, proporcionando maior rapidez na localização do veículo/carga em caso de sinistro, evitando extravio desses materiais e maiores danos ao patrimônio público;

5.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo segurado até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondente a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, relacionadas neste instrumento;

5.4 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

5.5 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

5.6 Raios e suas consequências;

5.7 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.8 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

5.9 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.10 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.11 Fenômenos da natureza;

5.12 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.13 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte e invalidez);

5.14 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

5.15 Acidente com o veículo segurado, em todo território Nacional;

5.16 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

5.17 Chaveiro;

- 5.18 Reboque ou transporte do veículo segurado, com quilometragem ilimitada, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- 5.19 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- 5.20 Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- 5.21 Outros direitos ofertados pela Contratante, além dos mencionados neste instrumento;
- 5.22 Cobertura total de vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- 5.23 Calço hidráulico (travamento do motor);
- 5.24 Decorrido o prazo estabelecido pelo subitem 15.2 e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

Dos sinistros:

- 5.25 Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.26 Decorrido o prazo supracitado e, caso não haja manifestação por parte da seguradora, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução dos serviços integralmente.
- 5.27 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro a ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 5.28 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.29 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.30 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.31 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multas e sanções previstas por este instrumento, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização:

- 5.32 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 5.33 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.34 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATADA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral:

- 5.35 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultante de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 5.36 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 5.37 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 5.38 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.39 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.40 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

5.41 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias, a contar da data de seu recebimento pela contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Questionário de Avaliação de Risco:

5.42 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas terceirizados, de acordo com suas categorias de CNH;

5.43 Os veículos da frota dos órgão demandantes pernoitam em estacionamentos fechados e privativo, inclusive quando em viagens;

5.44 Não há limites/restrições de quilometragem a ser percorrida pelos veículos segurados, durante o período de vigência da apólice;

5.45 Diante das informações supracitadas e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações a este objeto.

Da Apólice:

5.46 Não haverá custos referentes à emissão da apólice a ser pago pelo Contratante. A empresa Contratada deverá arcar integralmente o custo da apólice.

5.47 Deverá ser emitida uma apólice individual, para cada veículo segurado, de acordo com o CNPJ constante em cada Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo no processo, devendo constar nas apólices referidas:

5.48 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.49 Indicação da tabela de referência, FIPE, e da tabela substituta, MOLICAR, e seus respectivos veículos de publicação;

5.50 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.51 Prêmios discriminados por cobertura;

5.52 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela 1.2.

5.53 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) conforme valores constantes da tabela 1.2; e

5.54 Franquia aplicável.

5.55 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

5.56 A Apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meio eletrônico, assinada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

5.57 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso da CONTRATANTE;

5.58 A inclusão e/ou correções supracitadas poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelos Gestores/Fiscais do contrato;

5.59 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

DA FRANQUIA

5.60 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.61 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que deverá ser fixada de acordo com o mencionado abaixo, sendo avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.62 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo para cada categoria de veículo, conforme a tabela 3, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constante da tabela 1 podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos, franquias de valores menores;

5.63 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

5.64 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio e/ou eventos da Natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

7.4.2 Não produziu os resultados acordados;

7.4.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.4 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;

- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

9.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Tabela 1 constante do item 1.2 deste documento.

9.5 O objeto não foi parcelado, ou seja, foi caracterizado como um único lote, por se tratar de serviço não especializado.

9.6 As viaturas, objeto dessa licitação, estão distribuídas entre as seguintes Organizações Militares:

9.6.1 Veículos dos itens 1 a 17: Capitania dos Portos do Ceará – Avenida Vicente de Castro, nº 4.917 – Mucuripe; Fortaleza-CE - CEP: 60.180-410, Telefone: (85) 3133-5140;

9.6.2 Veículos dos itens 18 a 21: Agência da Capitania dos Portos do Ceará em Aracati – Avenida Cel. Alexanzito, nº 955, Bairro: Centro; Aracati-CE - CEP: 62.800-000 – Telefone: (88) 3421-1495;

9.6.3 Veículos dos itens 22 a 25: Agência da Capitania dos Portos do Ceará em Camocim – Rua Dr. João Thome, nº 445, Bairro: Centro; Camocim-CE - CEP: 62.400-000 – Telefone: (88) 3621-0851;

9.6.4 Veículos dos itens 26 a 38: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará – Av. Filomeno Gomes, nº 30 – Bairro: Jacarecanga; Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280 - Telefone: (85) 3288-4704;

9.6.5 Veículos dos itens 39 a 48: Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal – Rua Marcílio Dias, s/nº – Bairro: Quintas; Natal-RN - CEP: 59.037-020 – Telefone: (84) 3216-3414;

9.6.6 Veículos dos itens 49 a 54: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste - Rua Sílvia Pélico, s/nº - Bairro: Alecrim; Natal-RN – CEP: 59.040-150 – Telefone: 3216-3512;

9.6.7 Veículos dos itens 55 a 64: Capitania dos Portos de Alagoas – Rua do Uruguai, nº 44 – Bairro: Jaraguá; Maceió-AL – CEP: 57.022-120 – Telefone: (82) 3215-5800;

9.6.8 Veículos dos itens 65 a 68: Agência Fluvial de Penedo – Avenida Duque de Caxias, nº 152 – Bairro: Centro; Penedo-AL – CEP: 57.200-000 – Telefone: (82) 3551-2277;

9.6.9 Veículos dos itens 69 a 80: Centro de Intendência da Marinha em Natal – Rua Sílvia Pélico, s/nº - Bairro: Alecrim; Natal-RN – CEP: 59.040-150 – Telefone: (84) 3216-3327;

9.6.10 Veículos dos itens 80 a 85: Capitania dos Portos da Paraíba – Rua Barão do Triunfo, nº 372 – Bairro: Varadouro; João Pessoa-PB, CEP: 58.010-400 – Telefone: (83) 3241-2805;

9.6.11 Veículos dos itens 86 a 94: Base Naval de Natal – Rua Sílvia Pélico, s/nº - Bairro: Alecrim; Natal-RN – CEP: 59.040-150 – Telefone: (84) 3216-3300;

9.6.12 Veículos dos itens 95 a 112: Capitania dos Portos de Pernambuco – Rua de São Jorge, nº 25 – Bairro: Centro; Recife, PE, CEP: 50.030-240 – Telefone: (81) 3424-7111;

9.6.13 Veículos dos itens 113 a 127: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco – Avenida Olinda Dom Helder Câmara, s/nº – Bairro: Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-901 - Telefone: (81) 3212-7600; e

9.6.14 Veículos dos itens 128 a 134: Hospital Naval de Natal – Rua Sílvia Pélico, s/nº - Bairro: Alecrim; Natal-RN – CEP: 59.040-150.– Telefone: (84) 3216-3474.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A9]

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do [valor total estimado da contratação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 645.121,07 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um e sete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001 / 783601

Fonte de Recursos: 1063000000 / 01050000077

Programa de Trabalho: 236855 / 237119

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: L458012Z2KX / L475MN20133

Valor: R\$ 645.121,07.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

14.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

14.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

14.2.6. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.1.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.1.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.1.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.1.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 16.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 16.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 16.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 16.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 16.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 16.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 16.1.20. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 16.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 16.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 16.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 16.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 16.1.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza-CE, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MATIAS DE MELO

Segundo-Tenente (AA)

Chefe do Departamento de Manutenção de Embarcações e Viaturas

Após análise administrativa, APROVO, nos termos da Lei nº 14.133/21, ressalvando que a análise de natureza técnica é de competência do Setor Requisitante.

BRUNO EMILIANO PINTO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EUGINIO DE OLIVEIRA CORREIA

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO JOSE MATIAS DE MELO

Membro da comissão de contratação

BRUNO EMILIAO PINTO

Autoridade competente